

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026

Dispõe sobre o envio oficial mensal dos dados referentes à recepção de matéria-prima, à produção e à comercialização dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal Executado pelo COINTA.

A Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.107/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 9.013/2017;

CONSIDERANDO o artigo 64, inciso IV da resolução nº 29 de 16 de Outubro de 2023 do COINTA, que trata sobre a obrigatoriedade da apresentação dos dados estatísticos de interesse do SIM-COINTA.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos, registros e controles no âmbito das Unidades Descentralizadas do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal executado pelo COINTA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do envio oficial mensal dos dados referentes à recepção de matéria-prima, à produção e à comercialização pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo COINTA – SIM-COINTA.

Art. 2º As informações relativas à recepção de matéria-prima, à produção e à comercialização deverão ser encaminhadas mensalmente à respectiva Unidade Descentralizada do SIM-COINTA, até o décimo dia do mês subsequente ao de referência.

§ 1º O envio deverá ocorrer por meio físico ou eletrônico, conforme orientação da Unidade Descentralizada, devendo os documentos estar devidamente assinados pelo responsável legal ou

responsável técnico do estabelecimento.

§ 2º A obrigação prevista neste artigo aplica-se a todos os estabelecimentos registrados no SIM-COINTA, independentemente de terem realizado produção no período, hipótese em que deverá ser encaminhada declaração formal de ausência de movimentação.

Art. 3º As informações mensais deverão conter, no mínimo:

I – **dados de matéria-prima**, compreendendo os volumes adquiridos, com respectivas unidades de medida, identificação dos municípios fornecedores e, quando se tratar de produtos de origem animal, a indicação do respectivo registro no serviço de inspeção oficial;

II – **dados de produção**, compreendendo os volumes produzidos, com respectivas unidades de medida, discriminados por produto registrado;

III – **dados de comercialização**, compreendendo os volumes comercializados, com respectivas unidades de medida, especificação dos produtos e identificação dos destinos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos poderão encaminhar informações complementares que contribuam para o aprimoramento do controle de produção, comercialização e rastreabilidade.

Art. 4º Os modelos de formulários, planilhas e demais instrumentos destinados ao cumprimento desta Instrução Normativa constam dos Anexos que a integram.

§ 1º A Coordenação do SIM-COINTA poderá atualizar os Anexos por meio de ato próprio, sempre que necessário à adequação técnica ou operacional, sem alteração do conteúdo normativo principal.

Art. 5º É responsabilidade dos estabelecimentos registrados no SIM-COINTA assegurar a veracidade, integridade e consistência das informações encaminhadas.

Art. 6º Para garantir o controle de qualidade dos produtos, as informações solicitadas nesta instrução normativa deverão estar contidas nos programas de autocontrole dos estabelecimentos (PAC 07: Controle de insumos, matéria-prima e formulação e no PAC 11: Rastreabilidade e programa de recolhimento de produtos-RECALL), conforme a Instrução Normativa nº 03/2023, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 7º O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa sujeitará o estabelecimento às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa nº 013/2024.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Coxim - MS, 19 de Fevereiro de 2026.

JACQUELINE APARECIDA BARBOSA RODRIGUES
COORDENADORA SIM-COINTA

ANEXOS

ANEXO I – Modelo de Mapa Estatístico Mensal de Matéria-Prima

ANEXO II – Modelo de Mapa Estatístico Mensal de Produção

ANEXO III – Modelo de Mapa Estatístico Mensal de Comercialização

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2026
MAPA MENSAL DE RECEPÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA

RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO:		CLASSIFICAÇÃO:	
CNPJ/CPF:	MUNICÍPIO E NÚMERO DE REGISTRO:	MÊS/ANO:	

ENTRADA DE MATÉRIA - PRIMA					
DATA	PRODUTO	PROCEDÊNCIA	SIM/SIE/SIF	UNID.	QUANT.
TOTAL GERAL					
OBSERVAÇÕES:					

* anexar cópias das notas fiscais das comprar das matérias –primas.

Local _____, data _____.

Assinatura do representante legal ou responsável técnico do estabelecimento

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2026
MAPA MENSAL DE PRODUÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO:		CLASSIFICAÇÃO:	
CNPJ/CPF:	MUNICÍPIO E NÚMERO DE REGISTRO:	MÊS/ANO:	

PRODUÇÃO									
Data	Produto	Lote	Nº reg. rótulo	Unid.	Estoque anterior	Produção diária (qnt)	Perdas	Estoque atual	Saída/venda
TOTAL GERAL									
OBSERVAÇÕES:									

Local _____, data _____.

Assinatura do representante legal ou responsável técnico do estabelecimento

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2026
MAPA MENSAL DE COMERCIALIZAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO:		CLASSIFICAÇÃO:	
CNPJ/CPF:	MUNICÍPIO E NÚMERO DE REGISTRO:	MÊS/ANO:	

SAÍDA DE PRODUTOS - COMERCIALIZAÇÃO							
Data	Destinatário	CPF/CNPJ	Local	Produto	Lote	Uni.	Quant.
TOTAL GERAL							
OBSERVAÇÕES:							

Local _____, data _____.

Assinatura do representante legal ou responsável técnico do estabelecimento

